

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 26/12/2024, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy Bandeira Miranda
Procurador Municipal
OAB/MG nº 207
Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº. 452, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG., aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Paraíso para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$99.126.748,00 (Noventa e nove milhões cento e vinte e seis mil e setecentos e quarenta e oito reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	111.811.628,00
IMPOSTOS	3.410.040,00
TAXAS	242.700,00
CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.142.108,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	356.292,00
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	106.660.488,00
RECEITA DE CAPITAL	55.080,00
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS	55.080,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	12.739.960,00
TOTAL	99.126.748,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	VALOR RS
CAMARA MUNICIPAL	3.687.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.385.176,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	13.741.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO	4.521.693,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	29.447.574,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	29.325.373,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS	6.926.552,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MANUTENCAO DE TRAFEGO	5.745.666,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

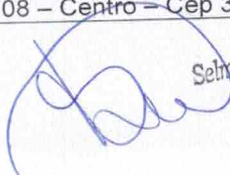
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.346.012,00
TOTAL	99.126.748,00

POR FUNÇÕES	VALOR RS
LEGISLATIVA	3.687.000,00
ADMINISTRAÇÃO	9.843.453,05
ASSISTENCIA SOCIAL	4.346.012,00
PREVIDENCIA SOCIAL	2.763.456,00
SAÚDE	29.325.373,44
EDUCAÇÃO	26.522.174,16
CULTURA	2.925.400,00
URBANISMO	6.236.552,40
HABITAÇÃO	10.995,27
SANEAMENTO	2.257.624,00
GESTÃO AMBIENTAL	112.600,00
AGRICULTURA	1.150.588,00
COMUNICAÇÕES	146.848,00
ENERGIA	680.000,00
TRANSPORTE	5.745.666,95
DESPORTO E LAZER	780.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.054.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	540.000,00
TOTAL	99.126.748,00

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

III – de até 30% (trinta por cento) do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV – de até 30% (trinta por cento) do Órgão da Câmara Municipal para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 5º - O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

Art. 5º - Fica o executivo municipal obrigado a criar as dotações orçamentarias no Orçamento Programa de 2025, para atender as indicações parlamentares dos vereadores, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

conformidade com o artigo 126-A e os parágrafos 1º, 2º e incisos I, II e III, bem como parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Os valores das emendas individuais incluídas no orçamento de 2025 serão aprovados no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - As indicações parlamentares dos vereadores serão encaminhadas ao Poder executivo até o dia 16 (dezesesseis) de março de 2025.

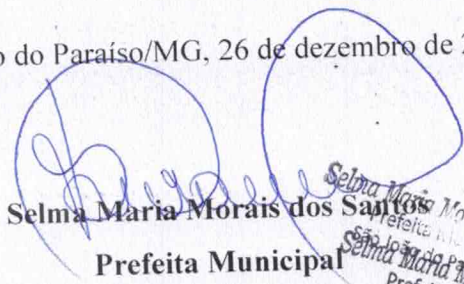
§ 3º - Na execução do orçamento serão discriminadas as emendas individuais dos parlamentares.

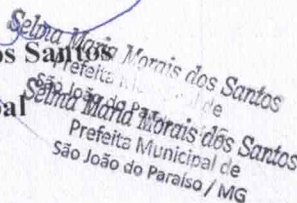
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São João do Paraíso/MG, 26 de dezembro de 2024.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG